

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Direcção-Geral dos Negócios Políticos  
e da Administração Interna**Aviso**

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Americano à Embaixada de Portugal em Washington, o Governo da República da China notificou, em 31 de Maio de 1950, ao Governo dos Estados Unidos da América a sua denúncia da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago em 7 de Dezembro de 1944.

Nos termos do artigo 95.º da citada Convenção, a denúncia da China produzirá efeitos um ano após a data da sua notificação.

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna, 22 de Agosto de 1950.— O Adjunto do Director-Geral, *Vasco Pereira da Cunha*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS**Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos  
Nacionais**Decreto n.º 37:942**

Considerando que foi adjudicada a Altino Aldo Gromicho a empreitada de construção do Centro de B. C. G. em Coimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica no respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de cento e oitenta dias, que abrange parte do ano económico de 1950 e do de 1951;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com Altino Aldo Gromicho para a execução da empreitada de construção do Centro de B. C. G. em Coimbra, pela importância de 415.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 200.000\$ no corrente ano e 215.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1951.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Agosto de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

Direcção-Geral do Ensino

**Portaria n.º 13:275**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam pu-

blicados, para os devidos efeitos, no *Boletim Oficial* do Estado da Índia o Decreto-Lei n.º 37:917, de 1 de Agosto de 1950, e o Acordo entre a Santa Sé e a República Portuguesa de 18 de Julho do mesmo ano, insertos no *Diário do Governo* n.º 152, 1.ª série, de 1 de Agosto de 1950.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 28 de Agosto de 1950.— O Ministro das Colónias, *Manuel Maria Sarmento Rodrigues*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL**10.ª Repartição da Direcção-Geral  
da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 16 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências de verba no orçamento do Ministério da Educação Nacional aprovado para o corrente ano económico:

## CAPÍTULO 2.º

Instituto para a Alta Cultura

Artigo 34.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» . . . . .	3.720\$00
--	-----------

Para o n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . . .	3.720\$00
--	-----------

Artigo 35.º «Outros encargos»:

N.º 1) «Subsídios para o fomento cultural»:

Da alínea a) «Bolsas de estudo para fora do País» . . . . .	78.750\$00
---	------------

Para a alínea d) «A centros de estudo, agrupamentos científicos e publicações» . . . . .	78.750\$00
--	------------

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Agosto de 1950.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

**MINISTÉRIO DA ECONOMIA**Direcção-Geral dos Serviços Florestais  
e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

**Portaria n.º 13:276**

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do n.º 11.º, acrescentado ao artigo 55.º do Decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo Decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que a abertura da caça à perdiz nos concelhos de Vila do Conde, da Feira e de Vila Nova de Gaia seja retardada para o dia 1 de Novembro próximo.

Ministério da Economia, 28 de Agosto de 1950.— Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Vitória Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.